



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 621, de 2013)

MPV 621

00365

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013:

“Art. 9º

.....

§ 3º A demonstração do requisito de que trata o inciso I do § 1º deste artigo se dará por meio de aprovação em prova escrita de língua portuguesa.”

JUSTIFICAÇÃO

O domínio da língua portuguesa é imprescindível para o bom desempenho profissional e acadêmico do médico intercambista, seja ele brasileiro ou estrangeiro. Considerando que, além da comunicação oral, o médico deverá fazer uso frequente da escrita para preencher receituários, fazer anotações nos prontuários e produzir textos acadêmicos, julgo fundamental que o exame de proficiência no idioma envolva prova escrita.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/07/2013, às 17:53

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129